



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
ADM. PRESERVAÇÃO E PROGRESSO

LEI Nº 395/2014,

de 11 de junho de 2014.

**"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI
198/2006 DE 10 DE JUNHO DE 2006 E
DÁ PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, **FRANCISCO LINDOMAR FILOMENO OLIVEIRA**, faço saber que a Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O inciso VII do Art. 2º da Lei 198/2006 passa a ter a seguinte redação:

" VII – Fomentar o estudo e a pesquisa de tecnologias orientadas para o uso e proteção dos recursos naturais."

Art. 2º - A alínea "a" do Art. 3º da Lei 198/2006 passa a ter a seguinte redação:

" e) Lancem materiais ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos."

Art. 3º - O "caput" do art. 5º e os §§. 1º e 2º do Art. 5º da Lei 198/2006 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O COMDEMA será composto por representantes do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e organizações da Sociedade Civil do Município de Jericoacoara, com 10(dez) membros efetivos e igual número de suplentes".

" § 1º - Para a formação do COMDEMA, as Instituições Públicas, referidas no "caput" deste artigo, serão convidadas para indicarem seu representante no Conselho e respectivo suplente no prazo de 15(quinze) dias, contados da data da notificação."

" § 2º - O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, em qualquer data, por convocação escrita do seu Presidente ou de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros, sendo de observar-se que a falta do Conselheiro em três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa plausível, implicará no seu desligamento do Conselho e sua conseqüente substituição."

Art. 4º - Acrescenta ao art. 5º da Lei 198/2006 os seguintes parágrafos:

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro, TELEFAX: (88) 3669-1133
CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
ADM. PRESERVAÇÃO E PROGRESSO

"§ 4º - Os representantes das instituições da Sociedade Civil serão de livre escolha entre seus pares, cabendo ao Presidente da Instituição comunicar a escolha à Secretaria de Turismo e Meio Ambiente do Município no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento da notificação."

"§5º - A não indicação dos membros do Conselho pelas suas respectivas Instituições e/ou Organizações permitirá que a vaga seja preenchida por livre escolha de 2/3(dois terços) dos membros integrantes do COMDEMA ou pelo Secretário de Turismo e Meio Ambiente, ouvindo o Chefe do Poder Executivo do Município."

Art. 5º - O "caput" e o Parágrafo Único do Art. 6º da Lei 198/2006 passam a ter as seguintes redações:

" Art. 6º - A diminuição ou substituição das Entidades Representativas, caso se mostre necessário, se dará por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de impedimento ou falta de qualquer um dos membros, a substituição far-se-á por seu suplente ou por nova designação da entidade representada."

Art. 6º - Altera o Art. 8º da Lei 198/2006 que a ter a seguinte redação:

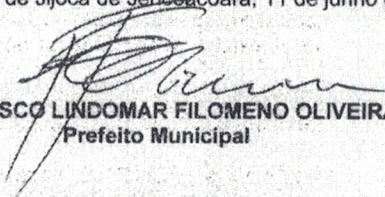
"Art. 8º - A Secretária de Turismo e Meio Ambiente deverá promover o cadastro das instituições da Sociedade Civil atuantes dentro dos limites do Município de Jijoca de Jericoacoara e cujo objeto social guarde pertinência com os objetivos do COMDEMA.

§1º - O cadastro de que trata o "caput" deverá ser renovado a cada 12(doze) meses, cabendo ao Secretário de Turismo e Meio Ambiente a expedição do competente certificado de cadastro.

"§2º - Só poderão indicar membros para o COMDEMA as entidades com cadastro atualizado junto à Secretaria de Turismo e Meio Ambiente."

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jijoca de Jericoacoara, 11 de junho de 2014.


FRANCISCO LINDOMAR FILOMENO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro, TELEFAX: (88) 3669-1133
CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
ADM. PRESERVAÇÃO E PROGRESSO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

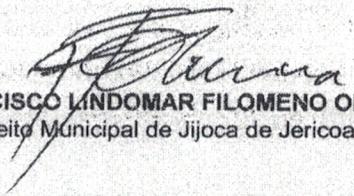
O Prefeito do Município de Jijoca de Jericoacoara – Estado do Ceará, Exmo. Sr. **Francisco Lindomar Filomeno**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **Jijoca de Jericoacoara /CE**, a **Lei nº 395/2014, de 11 de junho de 2014**, que **“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 198/2006 DE 10 DE JUNHO DE 2006 E DÁ PROVIDÊNCIAS”**

PUBLIQUE-SE,

DIVULGUE-SE,

CUMPRA-SE.

Paço do Poder Executivo Municipal de **Jijoca de Jericoacoara -Ceará**, em 11 de junho de 2014.


FRANCISCO LINDOMAR FILOMENO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro, TELEFAX: (88) 3669-1133
CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0